



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 011, de 06 de agosto de 2019 e dá outras providências.

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta:

Art. 1º. O artigo 101 da Lei Complementar nº 011, de 06 de agosto de 2019, passa a vigorar acrescido do § 8º, com a seguinte redação:

"§ 8º. Para os edifícios com pavimentos inferiores ao nível do meio fio ou subsolo, a obrigatoriedade de instalação de elevadores resultará do estudo do projeto dividido em 2 (duas) partes, uma acima e outra abaixo do pavimento térreo, observando-se o disposto no caput."

Art. 2º. O Anexo I da Lei Complementar nº 011, de 06 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I – VAGAS PARA ESTACIONAMENTO

TIPOLOGIA	NÚMERO DE MÍNIMO DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO	OBSERVAÇÕES
Residência Unifamiliar	1 vaga	X
Residência Multifamiliar com 45 M ² ou mais cada unidade	1 vaga para cada Unidade Residencial	x
Residência Multifamiliar com menos de 45 M ² cada unidade	1/2 vaga para cada unidade residencial	Arredondamento será feito para cima.
Residência Geminada	1 vaga para cada Unidade Residencial	
Residências Em Série, Paralelas ao Alinhamento Predial	1 vaga para cada Unidade Residencial	x
Residências Em Série, Transversais ao Alinhamento Predial	1 vaga para cada Unidade Residencial	X
Residência Em Condomínio Horizontal	1 vaga para cada Unidade Residencial	X
Comércio Atacadista	1 vaga para cada 150m ² de área de comercialização	Independente da área de carga/descarga
Edificação com utilização para atividade comercial varejista (exceto os especificados em outros tópicos)	X	x
Edificação com utilização para prestação de serviços(exceto os	X	X



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

especificados em outros tópicos)		
Supermercado e Similar	1 vaga para cada 70m ² de área de comercialização	x
Serviço de Transporte de Carga	1 vaga para cada 150m ² de área construída	Independente da área de carga/descarga
Serviço de Transporte de Pessoas	1 vaga para cada 150m ² de área construída	Independente da área de estacionamento e guarda dos veículos utilizados no transporte
Serviço Mecânico, Lanternagem e Pintura(funilaria)	1 vaga para cada 70m ² que exceder 100m ² de área de construída	x
Hotel e/ou Pensão	1 vaga para cada 3 unidades de alojamento	Dispensado para edificações de ate 200m ²
Instituição Bancária	1 vaga para cada 70m ² de área construída	
Cinema, Teatro, Igreja	1 vaga para cada 70m ² que exceder 200m ² de área construída	x
Estabelecimento de ensino e Congênere	1 vaga para cada 70m ² de área construída	x
Clube Recreativo, Esportivo e Associação	1 vaga para cada 70m ² de área construída	x

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Manhuaçu, 02 de março de 2020.

MARIA APARECIDA MAGALHÃES BIFANO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

MD. Senhor Vereador Presidente,

DD. Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.

Pelo presente vimos enviar à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que ***Altera dispositivos da Lei Complementar nº 011, de 06 de agosto de 2019 e dá outras providências.***

As alterações ora propostas visam permitir a construção de edificações que estejam em desnível em relação à rua ou meio fio, - e somente nesses casos - visto que nosso relevo é bastante acidentado, o que permitirá maior aproveitamento da área onde ocorrerá a construção, sendo que a edificação não trará qualquer prejuízo aos usuários dos prédios, já que o acesso a ambas as partes sairão do nível da rua.

Outra alteração proposta é a exigência de vagas de garagem, visto que, na proposta atual, serão contemplados com a redução somente aqueles imóveis com até 45 m². Nosso município, atualmente, abriga uma grande população estudantil, que procura imóveis com preços menores, com áreas que permitam a residência tão somente para o período de estudos.

Tendo em vista a grandeza do tema em debate solicitamos a apreciação do presente em **regime de urgência**, contando com o apoio dos Nobres Edis que compõem essa Casa.

Atenciosamente,

MARIA APARECIDA MAGALHÃES BIFANO

Prefeita Municipal

Praça Cordovil Pinto Coelho nº 460 – Centro – CEP 36.900-000 – Manhuaçu – MG